



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº226 /2024

O **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, nº 332, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 013.369.531-01, portador do RG MG 20.697.610, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, nº 1.072 – Apto 301, bairro Jardim Santo Antônio, na cidade de Piumhi/MG, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BLOOM SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº54.302.707/0001-81, com sede na Rua Tiradentes nº3.309 – Loja 04 – Bairro Distrito Industrial, CEP: 32.235-250 – Contagem/MG, representada pelo seu sócio Sr. José Carlos Ferreira, brasileiro, maior, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº419.596.126-20, residente e domiciliado em Contagem/MG, aqui denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa com profissional(ais) devidamente cadastrados em Conselho de Classe para execução de serviços técnicos especializados de inspeção veicular semestral com emissão de Laudo técnico para veículos de transporte escolar e de transporte de passageiros, conforme “Portaria nº 1498, de 21 de Agosto de 2019”, DETRAN/MG, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte dessa Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO: O contratado trabalhará sob a supervisão da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços previstos no objeto da cláusula primeira deverão ser executados nos locais e nas quantidades de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O Município pagará ao contratado o valor total de **R\$14.440,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta reais)** divididos em 02 etapas (por semestre/numero de veículos), conforme discriminado abaixo; após a liberação pelo Setor competente, no prazo de até 05 (cinco) dias após emissão da nota fiscal correspondente.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	66	Serviço	Serviço de Inspeção SEMESTRAL, Presencial, com Emissão de Laudo Técnico por engenheiro mecânico devidamente Registrado em Conselho de classe para <u>Veículos de Transporte Escolar</u> em atendimento à Portaria nº 1.498, de 21 de Agosto de 2.019. Com termo de responsabilidade técnica emitido por engenheiro mecânico, usando do serviço presencial para análise visual e prática e com acompanhamento de manutenções no prazo de 180 dias ou período vigente no prazo de validade durante o ano de 2.025.	R\$ 190,00	R\$ 12.540,00
02	10	Serviço	Serviço de Inspeção SEMESTRAL, Presencial, com Emissão de Laudo Técnico por engenheiro mecânico devidamente Registrado em Conselho de classe para <u>Veículos de Transporte de Passageiros</u> em atendimento à Portaria nº 1.498, de 21 de Agosto de 2.019. Com termo de responsabilidade técnica emitido por engenheiro mecânico, usando do serviço	R\$190,00	R\$ 1.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

			presencial para análise visual e prática e com acompanhamento de manutenções no prazo de 180 dias ou período vigente no prazo de validade durante o ano de 2.025.		
TOTAL				R\$ 14.440,00	

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº02.05.01-12.361.0007.2043-3.3.90.39.00-1.500.000.0000 consignada no orçamento vigente, e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA: As partes dispensam garantia uma vez que o pagamento será efetuado somente após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXTINÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua extinção, com as consequências aqui previstas e aquelas consignadas em lei ou regulamento, aplicando-se, no que couber, as regras do artigo 137 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/2021, o estipulado neste Contrato e termo de referência;
- Efetuar a execução do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste contrato e Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes aos serviços e suas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- c) Cumprir fielmente esta norma, de forma que os produtos relacionados sejam fornecidos com esmero e perfeição.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.
- f) Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE da execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.
- g) Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na contratação.
- h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- i) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078 de 1990).
- l) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- m) Atender ao chamado da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa, bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas nos prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.
- c) Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido.
- d) Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do contrato.
- f) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com preço contratado, em até 30 dias após a execução dos serviços e a atesta dos mesmos, com nota fiscal apta para empenhamento.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: O descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei 14.133/2021 e assegurada a ampla defesa, sujeitará a (o) contratada (o) ainda às seguintes sanções:

- 1 – No caso de atraso injustificado na execução do contrato à multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- 2 – A multa a que se refere o item anterior não impede que o contratante rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133 com suas posteriores alterações.
- 3 – A multa prevista nos itens anteriores poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ao contratado ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 4 – Na aplicação da multa a que se referem os itens anteriores deverá ser observado o regular processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições Jurídicas pertinentes e, em especial, pelas regras da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 com suas posteriores alterações, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Piumhi-MG, 19 de Novembro de 2.024.

PAULO CESAR
VAZ:01336953101

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR VAZ:01336953101
Dados: 2024.11.19 14:43:00 -03'00'

Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PIUMHI
Contratante

JOSE CARLOS
FERREIRA:41959
612620

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS
FERREIRA:41959612620
Dados: 2024.11.20 14:01:25
-03'00'

BLOOM SOLUÇÕES LTDA
Contratado

BLOOM
SOLUCOES
LTDA:5430270700
0181

Assinado de forma digital
por BLOOM SOLUCOES
LTDA:54302707000181
Dados: 2024.11.20
14:02:04 -03'00'

Testemunhas:

CPF:

CPF: